



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.010/98

“Altera a Lei Municipal n. 1.990/98”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei 1.990/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - os apostilados, os inativos, os professores, os fiscais de tributos e os ocupantes de cargo em comissão, mesmo que efetivos, não terão direito a percepção do abono”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de abril de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 28 de maio de 1998

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

